



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 099 DE 29 DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais instruções que norteiam elaboração do Município para o exercício de 2.001 e do Plano Plurianual.

Art. 2º O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas, seguindo os preços vigentes em julho/00.

Art.4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo Único - As obras e serviços cuja execução ultrapassarem o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 5º - A manutenção das atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.6º - Não poderão ser afixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que financiados, com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º - As despesas com pessoal não poderão exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente, de acordo com o dispositivo na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 8º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º O Poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas a proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, bem como locação de imóvel para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de Utilidade pública.

Art. 11º - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida controlada (amortização de operação de créditos).

Art. 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da Administração direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento;
- III - Orçamento de Seguridade Social.

Art. 13º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação de receita de alguns mantidos pela administração municipal.

Art. 14º - Constituem se gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento àqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o

cumprimento dos objetos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeiro.

Art. 15º - O município executara as propriedades estabelecidas no Anexo I, e, de acordo com o artigo 9º da presente Lei.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado de acordo com o Artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 17º - Na Lei Orçamento Anual para o exercício de 2.001, a discriminação da despesa far-se-á de conformidade com a Lei nº 4.320/64

Art. 18º - No orçamento do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados á cobertura de precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 19º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras publicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria , buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

Art. 20º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

- Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal;
- Despesas c/ Publicidade;
- Aquisição de Linhas Telefônicas.
- Aquisição de Imóveis.

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

- Aquisição Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Encargos c/ Gab. Do Prefeito;
- Despesas c/ Publicidade.

Junta Militar

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manutenção e Encargos c/ Junta Militar.

Unidade Municipal de Cadastro

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manut. E encargos c/ Unid. Municipal de Cadastro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Secretario

- Aquis. Equip. Moveis e Utensílios;
- Manut. Encargos c/ Gab. Do Secretario;
- Aquisição de Linhas Telefônicas;
- Capacitação de Recursos Humanos.

Setor de Finanças/ Tesouraria

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Set. Finanças/ Tesouraria;
- Aquis. De Equipamento de Informática;
- Aquis. De Linha Telefônica;
- Contribuição ao P.A.S.E.P.

Setor de Contabilidade

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manut. E Encargos c/ Setor de Contabilidade;
- Aquisição de Equipamento de Informática;
- Aquis. De Linha Telefônica;

Setor de Saúde/ Saneamento

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Construção do Posto de Saúde;
- Construção de um Mini-Hospital; (Ambulatório);
- Manutenção e Encargos c/ Setor Saúde/ Saneamento;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Implantação de Laboratórios de Análises Clínicas;
- Implantação do Laboratório e Consultório Odontológico;
- Programa VIGISUS.

Setor de Ação Social

- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Construção de Centro de Convivência de Idosos;
- Manutenção e Encargos com Setor de Ação Social;
- Aquis. De veículos;

Setor de Educação/Cultura

- Manut. E Encargos c/ ensino Pré- Escolar;
- Construção de Escolas Públicas Municipais;
- Aquis. De Ônibus e microônibus;
- Aquis. De Veículos;
- Ampl. De Escolas Públicas Municipais;
- Manut. E encargos c/ Setor de Educação e Cultura;
- Aquis. Equip. Maq. Moveis e utensílios;
- Distribuição de Merenda Escolar;
- Construção de Creche;
- Construção da Biblioteca Pública
- Manutenção do Fundo do Ensino Fundamental
- Aquis. De Acervo Bibliotecário;
- Programa dinheiro direto na Escola;
- Apoio a formação de professores;

Setor de Esportes/ Turismo/Lazer

- Manut. E Encargos com Setor de Esportes/Turismo/Lazer
- Construção de Quadras Poliesportivas
- Construção de Ginásio de Esportes
- Construção de Estádio Municipal
- Incentivo ao Turismo e Lazer

Setor de Obras/Viação/Serviços Público

- Construção da Delegacia de Policia;
- Construção do Laticínio;
- Construção do Paço Municipal;
- Aquisição de Veículos;
- Construção de Parques e Jardins;
- Construção de Praças Publica Municipais;
- Construção de Ruas e Avenidas da Cidade;
- Pavimentação Asfáltica;
- Construção de Rede de Esgotos;
- Construção de Parque de Exposição;
- Construção da Rodoviária;
- Construção da Feira Livre;
- Aquisição de Imóveis;
- Locação de Caminhões, Maquinas e Veículos;
- Manut. E Encargos c/ Setor Obras/ Viação/Serviços Públicos;
- Construção Ampl. Rede de Energia Elétrica;
- Arborização de ruas e Avenidas;
- Construção de Galerias Águas pluviais;
- Construção e Ref. de Pontes e Pontilhões;
- Abertura e Construção das Estradas Municipais;
- Aquis. De Caminhões;
- Aquis. Equip. Maq. Moveis e Utensílios;
- Manut. E encargos c/Depto de Água e Poços Artesianos.

Setor/agricultura/Pecuária/Defesa do Meio ambiente.

- Incrementos a produção de hortifrutigranjeiros.
- Subsidio de 50% na aquisição de calcário para pequenos agricultores;
- Incentivo a formação de cooperativas e micro empresas.
- Incentivo às Associações Comunitárias Rurais.
- Incentivo á produção Leiteira;
- Incentivo á Criação de Pequenos Animais;
- Incentivo á Construção de Sede Própria do INDEA;
- Defesa e preservação do meio Ambiente;
- Incentivo á Construção do Escritório Local, em parceria Prefeitura/Fema/Ibama, para proteção e preservação do Meio Ambiente.
- Aquisição de Implementos e maquinas agrícola.
- Construção de Armazém com Secador e Silos;
- Implantação de Secador;

Paço Municipal, em Gaúcha do Norte, em 29 de junho de 2.000.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal